



Direcção

Tlm 91 692 4184

presidente@anem.pt

www.anem.pt

Regulamento da Comissão Organizadora do *Kolkata Village Project*

O *Institute for Indian Mother & Child* (IIMC) é uma organização não-governamental de voluntariado que tem como objetivos: a promoção da saúde materno-infantil; a educação escolar, o *empowerment* socioeconómico e assegurar a prestação de cuidados básicos de saúde das populações das zonas rurais de Calcutá. Para mais informações, o *site* do projeto é <http://www.iimcmisioncal.org>

Este projeto surgiu numa pequena clínica improvisada em 1989 e que hoje inclui uma unidade hospitalar com 20 camas e 5 clínicas externas, 23 escolas, 6 bancos para microfinanciamento e 2 áreas de desenvolvimento agrícola, apoiando diretamente mais de 51 000 pessoas.

A nível internacional, possui um programa que permite que voluntários de todo o Mundo e de todas as áreas de conhecimento possam contribuir para o seu sucesso; e ainda um programa de apadrinhamento de crianças, em que por 20€

mensais, se asseguram cuidados de saúde e de educação da criança ao longo de, pelo menos, 10 anos.

O seu propósito a nível de cuidados de saúde é fornecer os serviços mais essenciais - qualquer problema de saúde que exija mais atenção é referenciado para os Hospitais de Calcutá.

Desta maneira, embora não consiga resolver todos os problemas de saúde que afetam as populações em causa, ao garantir este tipo apoio nas comunidades mais carenciadas, consegue estabelecer um contacto mais próximo com as pessoas, o que permite promover o seu envolvimento em programas de educação e de desenvolvimento.

Assim sendo, quanto ao programa de voluntariado destinado aos estudantes de Medicina da IFMSA, este consiste na participação nas atividades quotidianas das equipas médicas locais - o *link* seguinte expõe mais detalhadamente essa participação

http://www.projectforpeople.org/images/pdf/pdf_volontariato/information.pdf

A inscrição nesta iniciativa, por parte de qualquer estudante de Medicina da IFMSA, é articulada e assegurada pela organização

sem fins lucrativos *Project for People* através do seguinte *link*:
<http://www.projectforpeople.org/voluntary/india.html>.

Para mais informação sobre esta organização, consultar a página <http://www.projectforpeople.org/>.

Relativamente ao programa de apadrinhamento de crianças, podem ser consultadas mais informações no seguinte *link*:
<http://www.iimcmissoncal.org/node/10528>.

A colaboração da ANEM neste projeto passará, então, por servir de ponte entre o IIMC, o *Project for People* e os estudantes de Medicina, promovendo não só a campanha de voluntariado como também a de apadrinhamento de crianças e apoio ao IIMC em si.

Considerando:

- Que este projeto é uma mais-valia para os estudantes de medicina pela oportunidade de crescimento pessoal e pela possibilidade de ajuda humanitária;
- que a experiência de dinamização desta atividade a nível internacional baseou o seu sucesso no envolvimento direto de estudantes que participaram previamente como voluntários neste projeto;

Entendeu-se ser adequada a constituição de uma Comissão Organizadora própria, que cria um grupo de estudantes responsáveis pela cooperação entre Portugal e o IIMC e que se rege pelo seguinte regulamento:

CAPÍTULO I – Introdução

1º ARTIGO

(Âmbito)

1. É criada a Comissão Organizadora do *Kolkata Village Project* (CO), que depende hierarquicamente da Direção da ANEM (Direção), e a quem compete promover, dinamizar e operacionalizar o projeto a nível nacional.

2º ARTIGO

(Atribuições)

1. Promover e divulgar estágios de voluntariado para estudantes de medicina realizados no *Institute for Indian Mother & Child*;
2. Promover, divulgar e gerir o apadrinhamento de crianças indianas ao abrigo do programa de apadrinhamento do *Institute for Indian Mother & Child*;
3. Promover e dinamizar campanhas de angariação de fundos para:
 - a. suportar as despesas bancárias associadas à tesouraria do programa de *sponsorships*;

- b. suportar as despesas associadas à atividade da CO, nomeadamente divulgação e deslocações;
- c. atenuar as despesas dos voluntários ao abrigo do programa;
- d. apoiar o IIMC e a população ao seu abrigo.

CAPÍTULO II - Composição e Competências

3º ARTIGO

(Composição)

1. A Comissão Organizadora é constituída por um número ímpar de elementos, de entre os quais devem constar:
 - a. Um Coordenador Geral, que é, por inerência o membro da Direção responsável pela pasta dos Direitos Humanos e Paz;
 - b. Um Coordenador de *fundraising*;
 - c. Um Coordenador de *sponsorships*;
2. Cada elemento da Comissão Organizadora deve integrar uma das seguintes áreas de trabalho:
 - a. Divulgação e Promoção;
 - b. *Fundraising*;
 - c. Gestão e Angariação de *sponsorships*.

4º ARTIGO

(Competências do Coordenador Geral)

1. Coordenar a atuação de toda a Comissão Organizadora;
2. Assegurar a articulação entre a ANEM e o IIMC, representando-a junto desta instituição;

3. Coordenar os elementos da Comissão Organizadora na área da Divulgação e Promoção, de modo a que estes assegurem:
 - a. Divulgação e promoção dos programas de voluntariado junto dos estudantes de medicina;
 - b. Divulgação e promoção do programa de apadrinhamento de crianças junto das escolas médicas e da sociedade em geral, de forma a angariar padrinhos;
 - c. Aconselhamento e esclarecimento dos estudantes de medicina interessados em candidatarem-se ao programa de voluntariado e apadrinhamento;

5º ARTIGO

(Competências do Coordenador de Fundraising)

1. Promover a angariação de fundos e meios para o projeto, segundo estratégia elaborada em articulação com a Direção da ANEM;
2. Organizar e assegurar a coordenação dos elementos da Comissão Organizadora na logística das atividades e campanhas de angariação de fundos.

6º ARTIGO

(Competências do Coordenador de Sponsorships)

1. Coordenar os elementos da CO na área da Gestão e angariação de *sponsorships*;
2. Articular a ligação com os padrinhos, nomeadamente garantindo a regularidade dos pagamentos;
3. Manter um registo organizado e atualizado de todos os padrinhos, crianças apadrinhadas e estado dos pagamentos.

CAPÍTULO III - Direitos e Deveres da Comissão Organizadora

7º ARTIGO

(Direitos dos elementos da Comissão Organizadora)

1. Os elementos da Comissão Organizadora terão acesso a vagas disponibilizadas à ANEM/PorMSIC para frequência no programa de estágio do IIMC;
2. Os elementos da Comissão Organizadora terão acesso ao sistema de comunicação interna da ANEM - reflex.at e beneficiarão de acesso a uma conferência própria para o seu trabalho;
3. A Comissão Organizadora tem o direito de propor à Direção planos e estratégias de atuação futuros no que se refere ao projeto.

8º ARTIGO

(Deveres dos membros da Comissão Organizadora)

1. Os elementos da Comissão Organizadora são pessoalmente responsáveis pelas suas ações e solidariamente responsáveis pelas ações de toda a Comissão;

2. A Comissão Organizadora deve elaborar um calendário das atividades a ser apresentado na AG do Plano de Atividades da ANEM;
3. Os elementos da CO devem apresentar um relatório individual do trabalho desenvolvido e contribuir para a elaboração do Relatório de Atividades da ANEM;
4. Os elementos da CO devem respeitar o bom nome da ANEM, promovendo-o;
5. Os elementos da CO, em exercício das suas funções, devem respeitar o plano de atividades e política de fundo da ANEM;
6. Os elementos da CO, devem assegurar a passagem de pasta e formação dos futuros membros da CO, assegurando uma continuidade de trabalhos.

CAPÍTULO IV - Funcionamento Interno

9º ARTIGO

(Comunicação)

1. A plataforma privilegiada de comunicação é o *reflex.at* e deve ser consultada regularmente;
2. Devem ser utilizadas todas as formas de comunicação disponíveis, de acordo com a sensibilidade, a urgência e o período da mensagem e das informações a transmitir;
3. Os membros da Comissão Organizadora devem estar sempre contactáveis, e assegurar meios eficazes para que a sua mensagem chegue ao destinatário em tempo útil.

10º ARTIGO

(Arquivo e Organização)

1. É da responsabilidade da CO (com o apoio da Direção) assegurar o arquivo e a documentação do material referente ao projeto, de modo a garantir não só a sua continuidade como também o seu registo histórico.

11º ARTIGO

(Recursos)

1. A CO terá direito a utilização dos recursos da ANEM de acordo com os princípios definidos no Plano de Atividades e Orçamento da ANEM;
2. Os valores angariados através do programa de *sponsorships* são transferidos para o IIMC;
3. Os valores angariados através das atividades de *fundraising* terão como objetivo:
 - a. suportar as despesas bancárias associadas tesouraria do programa de *sponsorships*;
 - b. suportar as despesas associadas à atividade da CO, nomeadamente divulgação e deslocações;
 - c. atenuar as despesas dos voluntários sob a alçada do programa de voluntariado;
 - d. apoiar o IIMC e a população ao seu abrigo.

CAPÍTULO V - Constituição da Comissão Organizadora

12º ARTIGO

(Modelo de Constituição)

1. A integração de um elemento na Comissão Organizadora é feita após concurso e seriação descritos no artigo 17º;

13º ARTIGO

(Cargos Executivos)

1. Cabe à Direção a nomeação dos Coordenadores da Comissão Organizadora, de entre os seus elementos;

14º ARTIGO

(Número de Elementos)

1. O número de elementos que constituem a Comissão Organizadora é definido pelo número de vagas posto a concurso em cada momento;

15º ARTIGO

(Início de Funções)

1. Os elementos da Comissão Organizadora iniciam funções imediatamente após a sua nomeação;

2. O cargo de Coordenador é válido durante o mandato da Direção que o nomeia;
3. Anualmente a constituição da Comissão Organizadora será avaliada por iniciativa da Direção, em conjunto com os seus elementos, definindo:
 - a) a continuidade de cada elemento da CO;
 - b) os Coordenadores para o novo mandato;

16º ARTIGO

(Abertura de Concurso)

1. Cabe à Direção proceder à abertura de concurso, através de anúncio publicado no site oficial da ANEM e enviado por mail ao Presidente de cada Associado, identificando:
 - a) o número de vagas abertas a concurso;
 - b) o endereço de e-mail para envio de candidaturas;
 - c) a data limite para apresentação de candidaturas;
 - d) data prevista para início de funções;
 - e) o peso dado aos critérios de seriação no processo de seleção;
 - f) lista de documentos a apresentar.

2. O número de vagas a atribuir em cada concurso será aprovado em Senado, por proposta da Direção, ouvida a Comissão Organizadora em funções;

17º ARTIGO

(Candidatura)

1. A candidatura deverá ser endereçada ao Presidente da ANEM, e devem constar os seguintes documentos:
 - a. *Curriculum Vitæ*
 - b. Carta de Motivação
 - c. Lista de documentos designados pela Direção da ANEM

18º ARTIGO

(Seleção e Seriação)

1. Podem candidatar-se à integração na Comissão Organizadora todos os estudantes de medicina, ou os recém-licenciados que não tenham iniciado, ainda, a sua atividade profissional, associados a AAEE/núcleos das escolas médicas portuguesas, federados à ANEM;

2. As candidaturas serão avaliadas e seriadas pela Direção considerando os seguintes critérios:
 - a) Carta de Motivação
 - b) Experiência como voluntário no IIMC;
 - c) Experiência prévia de voluntariado;
 - d) Conhecimento demonstrado da dinâmica da ANEM;
 - e) Conhecimento demonstrado da atividade desenvolvida pelo IIMC;
3. Os candidatos serão selecionados de acordo com a seriação.

CAPÍTULO VI - Considerações Finais

19º ARTIGO

(entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em sede de Senado, devendo ser ratificado na Assembleia Geral seguinte para que a Comissão Organizadora inicie funções;

20º ARTIGO

(demissões e destituições)

1. Poderão ser destituídos das suas funções na comissão organizadora, por iniciativa da Direção, qualquer elemento que desrespeite o presente regulamento;
2. A cessação de funções por iniciativa própria será efetiva após comunicação por escrito à Direção, justificando o motivo e apresentando um relatório do período de exercício.
3. Após cessação de funções por iniciativa própria, deverá ser assegurada uma passagem de pasta em tempo útil de modo a não prejudicar os trabalhos da comissão.

21º ARTIGO

(casos omissos)

1. Os casos omissos serão analisados pela Direção que proporá resolução que, após ratificada, será anexa a este regulamento.